



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 329.059 - PR (2013/0132853-0)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : R P V
ADVOGADO : LUIZ PAULO CIVIDATTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RAZÕES DE RECURSO QUE NÃO INFIRMAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Nos exatos termos do art. 544, § 4.º, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela novel Lei n.º 12.322/2010, não se conhece do agravo nos próprios autos, que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o processamento do recurso especial.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 329.059 - PR (2013/0132853-0)

AGRAVANTE : R P V
ADVOGADO : LUIZ PAULO CIVIDATTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (Relatora):

Trata-se de agravo regimental interposto por R P V em face de decisão de minha lavra que não conheceu do agravo em razão de o Agravante não ter infirmado especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o processamento do recurso especial.

Inconformado, o Agravante interpôs o presente regimental, no qual se limita a repisar os argumentos do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 329.059 - PR (2013/0132853-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO. RAZÕES DE RECURSO QUE NÃO INFIRMAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Nos exatos termos do art. 544, § 4.º, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela novel Lei n.º 12.322/2010, não se conhece do agravo nos próprios autos, que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o processamento do recurso especial.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (Relatora):

O presente agravo regimental não merece prosperar.

Com efeito, conforme já consignado na decisão agravada, o Tribunal de origem inadmitiu o processamento do recurso especial aos seguintes fundamentos: (a) incidência da Súmula n.º 284/STF, na medida em que o Recorrente não especificou de forma clara e coerente como a lei federal teria sido afrontada no que tange às questões relativas ao cerceamento de defesa, à insuficiência de provas e à desclassificação para tentativa de estupro; (b) não conhecimento do recurso especial pela alínea c, já que o Recorrente não particularizou o dispositivo legal que recairia a alegada divergência jurisprudencial; (c) ausência de impugnação de fundamento do Tribunal de origem que afastou a alegação de ofensa ao princípio do juiz natural; e (d) incidência da Súmula n.º 83/STJ, relativamente à pretensão de afastar a natureza hedionda da conduta praticada.

Ocorre que o Agravante não infirmou, sequer *en passant*, os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a repisar as razões do recurso especial, o que impõe o não conhecimento do agravo, por força de expressa dicção legal contida no art. 544, § 4.º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao presente regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0132853-0

AgRg no
AREsp 329.059 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20062244 201200305487 2243620068160056 48306 4832006 8222308 822230801

EM MESA

JULGADO: 27/08/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : R P V
ADVOGADO : LUIZ PAULO CIVIDATTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Atentado Violento ao Pudor

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : R P V
ADVOGADO : LUIZ PAULO CIVIDATTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocado do TJ/SE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.